PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025.

EMENTA: Análise de constitucionalidade formal e material da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 31/2025, que institui o Programa Municipal de Iniciação ao Paradesporto no Município de Sarzedo. Exame quanto à competência legislativa, iniciativa parlamentar e respeito à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 31/2025, e a Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto em questão, que visa instituir o programa municipal de iniciação ao paradesporto no Município de Sarzedo.

A proposta tem como finalidade fomentar, no âmbito local, o acesso de pessoas com deficiência a práticas esportivas adaptadas, respeitando a diversidade funcional e incentivando a inclusão social.

Lido em Plenário no dia 24 de abril de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

A propositura foi submetida a estas Comissões para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria tratada insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local, pois se refere à promoção da cidadania, inclusão social, dignidade da pessoa humana e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, temas que possuem, inclusive, assento constitucional (arts. 1º, III; 3º, IV; 23, II e X; e 227 da Constituição Federal), e encontram fundamento na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009.

Assim, não se vislumbra qualquer vício quanto à competência legislativa municipal para tratar da matéria em questão.

2.1. Análise da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 31/2025

A Emenda Substitutiva nº 01 representa uma reestruturação do texto original do Projeto de Lei nº 31/2025, promovendo ajustes que ampliam, organizam e especificam a execução das ações vinculadas ao Programa Municipal de Iniciação ao Paradesporto.

A alteração legislativa em comento revela-se compatível com os princípios da técnica legislativa, conferindo maior densidade normativa ao conteúdo proposto, sem alterar a essência do programa, mas reforçando sua aplicabilidade prática e juridicidade.

A emenda estrutura com clareza os objetivos do programa, define os públicos-alvo, estabelece ações concretas de caráter educativo e esportivo, bem como mecanismos de parceria e incentivo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Por essas razões, a Emenda Substitutiva nº 01 revela-se juridicamente adequada, constitucional e formalmente legítima, apresentando notório aperfeiçoamento técnico-legislativo em relação à proposta original.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 31/2025 com a respectiva emenda substitutiva proposta.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 10 de junho de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ, Presidente da C. de Esportes e Membra da C. de Assistência Social

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Leandro Antônio de Castro
Relator da C. de Esportes

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro da C. de Esportes e Relator da C. de Assistência Social

Inaiara Benício Lima
Presidente da C. de Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br